PROJETO DE LEI Nº 042/2026

Institui, no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste – MG, o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado em 18 de maio, estabelece diretrizes para uma estratégia permanente de prevenção das violências e proteção integral, com especial atenção à Primeira Infância, e dá outras providências.

O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste – MG, o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser celebrado anualmente em 18 de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A instituição da data tem como objetivos:

I – promover a conscientização da sociedade sobre a importância da prevenção e do enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

II – fortalecer a cultura de proteção integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento;

III – mobilizar o Poder Público, as famílias e a sociedade para a responsabilidade compartilhada na prevenção e no enfrentamento das violências;

IV – fortalecer a articulação entre os órgãos e serviços que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – estimular ações permanentes de prevenção, com especial atenção à Primeira Infância, compreendida como o período dos primeiros seis anos completos ou 72 meses de vida da criança;

VI – promover mudanças nas práticas institucionais, familiares e comunitárias, visando à construção de ambientes seguros, acolhedores e protetivos para crianças e adolescentes;

VII – incentivar a parentalidade positiva, a educação não violenta e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários como estratégias de prevenção das violências.

Art. 3º Para a celebração da data, poderão ser desenvolvidas ações de mobilização, informação, prevenção e conscientização, incluindo:

I – realização de campanhas educativas e divulgação de informações nos meios de comunicação e canais oficiais do Município;

II – promoção de palestras, rodas de conversa, encontros e atividades educativas nas escolas, unidades de saúde, equipamentos da assistência social e demais espaços comunitários;

III – realização de atividades de sensibilização e orientação destinadas às famílias, pais, responsáveis e cuidadores;

IV – mobilização e articulação dos órgãos e instituições que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – divulgação dos canais oficiais de denúncia e orientação da população sobre os procedimentos para comunicar situações de violência;

VI – realização de atividades intersetoriais envolvendo as políticas municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e demais áreas relacionadas à proteção da infância e adolescência;

VII – promoção de ações educativas sobre prevenção das violências, respeito ao corpo, limites pessoais, relações de confiança e identificação de situações de risco, observadas as diferentes etapas do desenvolvimento infantil;

VIII – incentivo à participação da comunidade na construção de uma cultura de proteção e respeito aos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 4º As ações de prevenção deverão contemplar, de maneira especial, a Primeira Infância, observadas as particularidades do desenvolvimento infantil, mediante:

I – desenvolvimento de atividades educativas e lúdicas, adequadas à faixa etária, que contribuam para o reconhecimento do próprio corpo, o desenvolvimento da autonomia, a compreensão de limites pessoais e a identificação de situações que possam representar risco à sua integridade;

II – orientação às famílias, pais, responsáveis e cuidadores sobre proteção infantil, parentalidade positiva, fortalecimento dos vínculos afetivos e prevenção de todas as formas de violência;

III – promoção de encontros, oficinas e rodas de conversa voltados à sensibilização das famílias e da comunidade sobre a importância da proteção de bebês e crianças pequenas;

IV – fortalecimento da articulação entre as políticas de Assistência Social, Saúde e Educação para a identificação precoce de situações de vulnerabilidade e o desenvolvimento de estratégias de prevenção das violências;

V – incentivo à construção de ambientes familiares, comunitários e institucionais seguros e protetivos para bebês e crianças pequenas;

VI – orientação e sensibilização dos profissionais que atuam diretamente com a Primeira Infância para a identificação de sinais de alerta e o encaminhamento adequado de possíveis situações de violência;

VII – incentivo à parentalidade positiva, à educação não violenta e ao direito ao brincar como estratégias de fortalecimento dos vínculos e prevenção das violências.

Parágrafo único. As ações destinadas à Primeira Infância deverão respeitar as etapas do desenvolvimento infantil, utilizando metodologias lúdicas, linguagem apropriada à idade e estratégias que assegurem a dignidade, a integridade e os direitos da criança, sem atribuir a ela a responsabilidade pela própria proteção.

Art. 5º O Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes deverá integrar uma estratégia permanente de prevenção das violências e fortalecimento da proteção integral no Município, com o objetivo de promover mudanças nas práticas institucionais, familiares e sociais relacionadas à proteção da infância e adolescência.

§ 1º A estratégia de implementação deverá contemplar:

I – fortalecimento das práticas de acolhimento, identificação, atendimento e encaminhamento de crianças e adolescentes em situação de violência ou vulnerabilidade, observados os fluxos e protocolos da rede de proteção;

II – promoção de ações permanentes de sensibilização e formação dos profissionais das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação e demais serviços que atuam com crianças e adolescentes, visando à qualificação da prevenção e do atendimento;

III – incorporação de orientações sobre prevenção das violências, proteção infantil e fortalecimento dos vínculos familiares nas ações regulares desenvolvidas pelos serviços públicos municipais;

IV – desenvolvimento de ações de orientação e mobilização das famílias e da comunidade sobre a responsabilidade compartilhada na proteção de crianças e adolescentes;

V – fortalecimento da articulação entre os órgãos e instituições que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando à integração das ações preventivas e à qualificação dos encaminhamentos;

VI – incentivo à parentalidade positiva, à educação não violenta e à promoção do direito ao brincar como práticas permanentes de prevenção das violências contra crianças;

VII – promoção de ações específicas de prevenção e proteção voltadas à Primeira Infância, considerando as particularidades dessa etapa do desenvolvimento;

VIII – acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas, por meio de registros, indicadores e identificação dos avanços e desafios relacionados à prevenção das violências e à proteção integral.

§ 2º As ações previstas neste artigo deverão ser desenvolvidas de forma contínua, ao longo do ano, utilizando o mês de maio como período de intensificação da mobilização, conscientização e participação da sociedade.

§ 3º A estratégia deverá buscar a mudança gradual das práticas institucionais e sociais, consolidando uma cultura municipal de proteção integral, prevenção das violências e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, desde a Primeira Infância.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma intersetorial, envolvendo as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Saúde e

Educação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Conselho Tutelar e demais órgãos, instituições e entidades que integram a rede de proteção.

Art. 7º As iniciativas previstas nesta Lei deverão observar os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da dignidade da pessoa humana e da preservação da identidade, da intimidade e da integridade física e emocional de crianças e adolescentes, evitando práticas que possam provocar revitimização ou exposição indevida.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 17 de novembro de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Sebastião do Oeste, o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado anualmente em 18 de maio.

A iniciativa tem como fundamento a Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000, que instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, constituindo uma importante oportunidade de mobilização social, conscientização e fortalecimento das ações de prevenção.

A proposta busca ir além da realização de campanhas pontuais, estimulando a construção de uma cultura permanente de proteção à infância e à adolescência, envolvendo o Poder Público, as famílias e toda a sociedade na responsabilidade de prevenir e enfrentar as diferentes formas de violência.

Merece destaque especial a atenção à Primeira Infância, período que compreende os primeiros seis anos completos de vida e representa uma etapa fundamental para o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social da criança.

A prevenção das violências precisa começar desde os primeiros anos de vida, por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, da orientação aos pais e cuidadores, da promoção da parentalidade positiva, da educação não violenta e da construção de ambientes seguros e protetivos.

Nesse sentido, é fundamental desenvolver ações adequadas às diferentes etapas do desenvolvimento infantil, possibilitando que bebês e crianças pequenas recebam proteção, cuidado e atenção qualificada, ao mesmo tempo em que suas famílias e os profissionais que atuam diretamente com elas sejam orientados e preparados para identificar situações de risco e agir de forma adequada.

A proposta também está alinhada ao Marco Legal da Primeira Infância, instituído pela Lei Federal nº 13.257/2016, e à Lei Federal nº 14.826/2024, que institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças.

Outro aspecto fundamental é o fortalecimento da rede municipal de proteção, por meio da integração entre as políticas de Assistência Social, Saúde e Educação, o Conselho Tutelar, o CMDCA e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A atuação articulada dessas instituições é essencial para qualificar as ações de prevenção, identificar precocemente situações de vulnerabilidade, fortalecer os fluxos de atendimento e assegurar que crianças e adolescentes recebam proteção adequada, respeitando sua dignidade e evitando qualquer forma de revitimização.

Além da mobilização realizada no mês de maio, o presente Projeto de Lei estabelece uma estratégia permanente de prevenção das violências, contemplando a formação dos profissionais, a orientação das famílias, o fortalecimento das práticas institucionais e o acompanhamento das ações desenvolvidas.

A intenção é superar a realização de campanhas isoladas e promover uma transformação cultural no Município, modificando a forma como as instituições, os profissionais, as famílias e a comunidade compreendem e exercem sua responsabilidade na proteção de crianças e adolescentes.

A iniciativa está alinhada às diretrizes de transformação cultural voltadas à Primeira Infância, na medida em que estabelece uma finalidade, define as ações a serem desenvolvidas e explicita a mudança pretendida nas práticas institucionais e sociais.

Assim, o 18 de maio poderá se consolidar não apenas como uma data de mobilização, mas como um marco de compromisso permanente do Município com a prevenção das

violências, o fortalecimento da rede de proteção e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de vida.

Diante da relevância social da matéria e da importância de fortalecer as políticas públicas de proteção à infância e à adolescência, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

São Sebastião do Oeste, 17 de novembro de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal